

LEI Nº 83/1965

Autoriza a Prefeitura Municipal de Água Comprida a Contrair Empréstimo por Antecipação de Receita, junto a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Água Comprida, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um Empréstimo até o valor de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) a Título de Antecipação de sua Receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), pagando os Juros de 12% (Doze por cento), ao ano calculando sobre o valor do Empréstimo.

1º - Além dos Juros de 12% (Doze por cento), fica a Prefeitura autorizada a pagar os Juros de Moratórios de 1% (Um por cento), ao ano, no caso de atraso de pagamento do Débito decorrente do mútuo autorizado por esta Lei, correspondentes ao período de inadimplência.

2º - Para a realização do Empréstimo de que trata a presente Lei, poderá a Prefeitura pagar, também as Taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como imitar Notas Promissórias cujos valores, somados, serão iguais ao valor do Empréstimo.

Art. 2º - O Empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo as Quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda de que trata o art.15, paragrafo 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta Lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao Débito oriundo do Empréstimo.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para o recebimento das Quotas do Imposto de Consumo e Imposto de Renda, junto a Delegacia do Tesouro Nacional de Minas Gerais.

Paragrafo Único - Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar á Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma Certidão de que nada mais deve á Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no artigo 1º desta Lei, poderá a Prefeitura eleger o foro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida 12 de Junho de 1965